



**RESUMO DO DIÁRIO**  
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

**DECRETOS**

---

**DECRETO nº 196, de 26 de abril de 2021**

Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis.

**DECRETO nº 197, de 26 de abril de 2021**

Nomeia leiloeiro público oficial o Senhor JOÃO PAULO MINEIRO BEZERRA e dá outras providências.

**DECRETO nº 198, de 26 de abril de 2021**

Nomeia servidor CLÁUDIA CRISTINA SANTOS DE JESUS para o cargo que especifica e dá outras providências.

**DECRETO nº 199, de 26 de abril de 2021**

Nomeia servidor IKARO WALACE DE JESUS ALVES para o cargo que especifica e dá outras providências.

**LICITAÇÕES**

---

**PARECER JURÍDICO**

TOMADA DE PREÇOS 001/2021- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS DE PIABAS, MUNICÍPIO DE CAÉM-BA.

**CONVOCAÇÃO DE EMPRESA**

SEGUNDA COLOCADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021.

**RETIFICAÇÃO**

---

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Publicação no Diário Oficial do Município, no dia 20/04/2021



**DECRETO nº 196, de 26 de abril de 2021**

**“Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do município, na modalidade leilão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Levantamento, sob a presidência do primeiro, com o fim especial de vistoriar e levantar bens móveis inservíveis destinados a leilão;

**1º Magno Santana Costa - Matrícula 329**

**2º Joilson Roque de Andrade - Matrícula 251**

**3º Emerson Moreira Cajado - Matrícula 2174**

**4º Edilson Manoel dos Santos - Matrícula 2180**

Magno - 329

Joilson - 251

Emerson - 2174

Edilson Manoel - 2180

**Art. 2º** - Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, ainda, auxiliar o Sr. Prefeito, quando da homologação do valor da avaliação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



**DECRETO nº 197, de 26 de abril de 2021.**

**Nomeia leiloeiro público oficial e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, veículos e bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em estado de inservíveis, medida está de relevante interesse público;

Considerando os termos do Inciso III, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que a Instrução Normativa 17 de 05/12/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, art. 33, § 2º prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Bahia, Senhor JOÃO PAULO MINEIRO BEZERRA, portador da Matrícula nº 18/8478183/JUCEB, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

**Artigo 2º** - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

**Artigo 3º** - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal fica isenta diretamente de pagamento de comissão, cabendo-lhe, todavia, arcar com as despesas com a publicação do procedimento. Cobrará o Senhor Leiloeiro - apenas do Arrematante Comprador - a comissão estipulada em 05% (cinco por cento), acrescido de mais 05% referente a despesas com deslocamentos, propaganda, equipe profissional, serviços de áudio e projeção, taxas de manutenção do site e demais pertinentes ao bom desempenho do certame, totalizando 10%, como dito, cobrada somente do arrematante, isentando a municipalidade.

**Artigo 5º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo. 6º.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



**DECRETO nº 198, de 26 de abril de 2021**

“Nomeia servidor para o cargo que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada a partir de 26 de abril de 2021, **CLÁUDIA CRISTINA SANTOS DE JESUS**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVA ESCOLAR, NA ESCOLA MUNICIPAL ARNOBIO DE OLIVEIRA**, com carga horária de 40 horas, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



**DECRETO nº 199, de 26 de abril de 2021**

“Nomeia servidor para o cargo que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado a partir de 1º de abril de 2021, **IKARO WALACE DE JESUS ALVES**, para exercer o cargo de **ESCRITURÁRIO DA RECEITA E DESPESA**, com carga horária de 40 horas, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO

**Requerente:** Setor de Licitações e Contratos

**Assunto:** Resposta aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas licitantes

LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS DE PIABAS, MUNICÍPIO DE CAÉM-BA. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. LEI Nº 8.666/ 1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021.

### I-A CONSULTA

A Comissão de Licitações e Contratos encaminhou os Recursos Administrativos em epígrafe, que versam sobre a decisão da Presidente na ata de abertura da Tomada de Preços nº 001/2021, do processo administrativo licitatório nº 014/2021.

Trata-se de recursos interpostos pelas empresas: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI; SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA; SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÃO LTDA; contra a decisão da CPL que desclassificou as licitantes recorrentes no certame público da Tomada de Preços nº 001/2021.

### II - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verificamos que todos os Recursos foram Interpostos, tempestivamente pelas empresas licitantes ora Recorrentes, interposta pelas empresas LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI; SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA; SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÃO LTDA, passamos ao julgamento.

### III - DA ANÁLISE DO MÉRITO



Inicialmente, entendemos ser necessário, informar que no procedimento licitatório em análise, não houve pedidos de esclarecimentos, tão pouco impugnações ao supracitado Edital.

Assim sendo, passamos a análise pontual das alegações contidas nas peças recursais das Recorrentes.

**A) Análise do Recurso da licitante: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI;**

A recorrente alega que foi equivocadamente desclassificada, apresentando suas razões e fundamentos, para a sua insurgência frente a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

A decisão proferida pela CPL, aduz que a empresa Licitante LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI, deixou de anexar documentos que atestassem as bases utilizadas para o calculo dos valores dos tributos apresentados, sendo a decisão proveniente da conclusão opinativa do setor de Engenharia do Município.

Com fulcro no disposto, a insurgência Recursal merece guarida, assim, ao analisarmos as exigências editálicas, e em obediência ao Princípio da Vinculação Ao Instrumento Convocatório, bem como ao Princípio da Economicidade, fora verificado que as alegações em tese de Recurso merecem prosperar.

O zelo proposto pela equipe de Engenharia não está em desacordo com as normas que regem, porém, não podem sobrepor os limites inerentes aqueles estipulados no edital convocatório, assim, a documentação exigida as empresas licitantes fora de pronto entregue em total conformidade.

Diante, do exposto não há outra decisão senão, a de HABILITAR a empresa Recorrente LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI.

**B) Análise da empresa SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÃO LTDA:**

A empresa licitante, em discordância com decisão tomada pela CPL, impetrou Recurso Administrativo, alegando estar com situação regular e que por tal motivo não deva prosperar a sua Desclassificação, vejamos.



O fundamento que permeio a desclassificação da Empresa Santos Almeida Construção Ltda, baseia-se irrestritamente no recomendação do Setor de Engenharia que alega que os dados presentes no BDI, com a documentação anexa ao processo licitatório, não teriam como ser verificados, e diante, da inconclusividade dos dados, não há como atestar a sua exatidão.

Porém, urge destacar, que a documentação esta em conformidade com a solicitada no instrumento convocatório, obedecendo todos os pormenores do Edital. Assim, solicitar documentação posterior é impossível, devendo obviamente prevalecer os ditames do Principio da Vinculação Ao Instrumento Convocatório.

Assim, em obediência ao principio da vinculação ao instrumento convocatório, não há razões, que não, CLASSIFICAR a Empresa Licitante Recorrente SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÃO LTDA

**C) Análise do recurso da Licitante: SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA**

A decisão de DESCLASSIFICAR a empresa Recorrente se deu devido à fundamentação apresentada pelo Setor de Engenharia do Município, que destaca que a Licitante apresentou planilha DBI inconclusivas.

Assim, conforme fundamentação já apresentada, e em observância ao Principio da Vinculação Ao Instrumento Convocatório, a Desclassificação não deve prosseguir, pois a documentação apresentada pela empresa recorrente compõe plenamente as exigências editálicas.

No bojo do recurso, há um tópico em que é Solicitado a Analise da EMPRESA JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELLI, com o escopo que o BDI apresentado diverge da planilha de tributação, estando essa em desacordo com o solicitado.

Em que pese constar, as alegações não devam prosperar, pois, é feita de forma *sui generis*, sem que o Licitante traga ao arcabouço do processo licitatório qualquer elemento que evidencie as suas alegações, ficando no campo das suposições.

Não compete a essa promotoria analisar ilações, e sim a materialidade presente no corpo do processo licitatório, e nesse prevalece o principio da veracidade, em que, só há como duvidar ou apontar qualquer erro frente as documentações presentes, desde que fundamentado por arcabouço probatório.



Assim, a empresa SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA resta CLASSIFICADA, e sua ilação não deva prosperar por falta de provas.

#### IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, entendemos pela Procedência dos recursos das empresas LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI; SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA; SANTOS ALMEIDA CONSTRUÇÃO LTDA, pugnando pela CLASSIFICAÇÃO das Recorrentes.

Com relação ao pedido interposto pela SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA, em detrimento da DESCLASSIFICAÇÃO da J.J. MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELLI, o mesmo não pode prosperar, pois carece de fundamentação material, sendo apresentado apenas no campo das alegações sem qualquer arcabouço de prova no processo licitatório. .

Encaminhe-se a presente decisão para autoridade superior para as considerações que julgar pertinentes, nos termos do §42 do art. 109 da Lei nº 28.666/1993.

É importante destacar que o presente não vincula a decisão superior, apenas faz uma análise fática e documental com base nos documentos e informações constantes do processo administrativo, fazendo um paralelo com as disposições da lei. Visando fornecer subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e consequentemente a decisão.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Caem – BA, 23 de abril de 2021.

Leandro Augusto de Oliveira Almeida  
Procurador Municipal/ OAB-BA 55497



## CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

Processo Administrativo nº 074/2021

Modalidade: Pregão Presencial, sob o nº 010/2021.

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Caém\BA.

Devido ao dissídio, da apresentação de solicitação de desistência do Pregão por parte da empresa **A & C SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.045.564/0001-03**, vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 11, do certame em epígrafe, convoca-se as empresas **ELIENE SANTANA SANTIAGO EIRELI, ALCIR MENDES MURITIBA JÚNIOR EPP e IDAILTON JARLES DO NACIMENTO COMERCIAL**, classificadas em 2º lugar, e demais empresas participantes do certame se assim o quiserem, para nova sessão pública visando à negociação de preços e abertura da documentação de habilitação, a qual ocorrerá no dia 28/04/2021 às 11 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Caém/Ba.

Caém/BA, 26 de abril de 2021.

**SIMONE SILVA ANDRADE**  
Pregoeira Oficial

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0C23-CD7B-E848-3786.



## **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte retificação do aviso de abertura das propostas de preços, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 20/04/2021, conforme segue:

---

### **AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

---

Onde se lê:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.**

Leia-se:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.**

Caém-BA, 26 de abril de 2021.

**SIMONE SILVA ANDRADE**  
Presidente da CPL